



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CF

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 30 de setembro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/2004 - CNPJ – 06.916.689/0001-85

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CAMPREV 27/09/2024

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, em reunião estabelecida na modalidade virtual, reuniram-se os membros do conselho fiscal, eleitos para o triênio Fev-2023 a Jan-2026: Arquimedes Coroas do Val, Leonardo de Jesus Giaretta, Maria Aparecida Paiva, Marilena Ferreira e Tiago Souto Ribeiro. A reunião iniciou às 08:30h dos conselheiros Arquimedes Coroas do Val, Leonardo de Jesus Giaretta, Maria Aparecida Paiva e Tiago Souto Ribeiro, suplantando, pois, o quórum mínimo de três conselheiros conforme Lei Complementar 10/2004 e Regimento Interno Seção II, art. 5º. A reunião iniciou com a leitura da ata da quadragésima terceira reunião extraordinária pelo conselheiro Arquimedes Coroas do Val e após apreciação, observações e correções dos membros deste conselho foi criada ata de reunião 12417022 assinada eletronicamente pelos membros do colegiado e juntada ao protocolo SEI CAMPREV.2024.00000469-33. Em seguida foi apresentado o Webmail institucional aos membros do colegiado onde nenhuma notificação relevante foi anotada. Seguiu com a revisão final da minuta do parecer a respeito do relatório de avaliação atuarial e após aprovação do colegiado seguiu para assinatura, anexação ao protocolo SEI CAMPREV.2023.00000661-01 e encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência através do despacho 12431113. Em seguida foi dado retorno a análise dos arquivos contábeis anexos ao protocolo SEI CAMPREV.2023.00000646-64 e foram verificadas as seguintes observações: (i) na pasta "042024.zip\FOLHA DE ATIVOS CAMPREV - 04-2024" os arquivos "Ativos FF 04-2024.pdf" e "Ativos FP 04-2024.pdf" não apresentaram aparentes irregularidades; (ii) na pasta "Documentos_05_2024.zip\FOLHA DE ATIVOS CAMPREV - 05-2024" os arquivos "Ativos FF 05-2024.pdf" e "Ativos FP 05-2024.pdf" não apresentaram aparentes irregularidades; (iii) na pasta "06_2024.zip\FOLHA DE ATIVOS CAMPREV - 06-2024" os arquivos "Ativos FF 06-2024.pdf" e "Ativos FP 06-2024.pdf" não apresentaram aparentes irregularidades; (iv) na pasta "07_2024.zip\CONTROLE DE REPASSES 07-2024" o arquivo "CÂMARA - CONTROLE DE RECEITAS 2024.pdf" não apresentou aparente irregularidade. Na segunda parte da reunião, as 10:00h, adentraram a reunião a conselheira fiscal, Marilena Ferreira, e a Diretora Previdenciária, Margareth Morelli, acompanhada a servidora do CAMPREV, Roberta, assim iniciou a segunda parte da reunião com a palavra da Diretora Previdenciária, Margareth Morelli, sugerindo que pudesse reunir-se novamente com o Conselho Fiscal em momento futuro breve para que pudesse apresentar uma prestação de contas, de maneira mais formal e analítica; informou que sobre a aposentadoria complementar, que foi instituída através da Lei Complementar 331/2021, que sua presença foi excluída, na ocasião a coordenadora de sua diretoria, nomeada pelo presidente do Instituto, Marinaldo Fernandes Maciel, foi quem ficou a frente das diretrizes do trabalho, não pode participar da comissão, instituída pela portaria 97238/2022 publicada no

DOM do município em 01/04/2022 na página 34, que ficou responsável pela gestão da previdência complementar, também disse que hoje quem está no controle da gestão da previdência complementar é o assessor Marcelo, que no momento se encontra em férias, também alegou que toda informação que consegue a respeito da previdência complementar é a obtida no site do instituto e no portal de transparência, nunca sendo comunicada formalmente. A conselheira fiscal, Marilena Ferreira, questionou sobre os limites de contribuição dos servidores recém contratados, se são tributados até o limite do INSS, ou se tributam sobre o todo; a servidora, Roberta afirmou que a tributação, em regra, é sobre os proventos até o limite do INSS. Os servidores que fazem jus e optaram pela aposentadoria complementar recolhem um percentual sobre o montante que ultrapassar o teto do INSS, sendo que o ente contribui juntamente com o servidor, informou que a empresa que recebe os depósitos referentes a previdência complementar é a FIPECQ, e o processo de chamamento da mesma está disponível junto ao portal de transparência do instituto, adiantou que não se trata de licitação, mas sim de contratação direta. Questionou a conselheira fiscal, Marilena Ferreira, quanto ao número de servidores recém contratados hoje e quantos optaram pelo regime de previdência complementar e foi respondida pela Diretora Previdenciária, Margareth Morelli, que gira em torno de 300. O conselheiro, Tiago Souto Ribeiro, questionou se após a promulgação da lei, todos os novos servidores contratos estariam enquadrados no regime da Lei complementar; a servidora Roberta informou que houve um prazo para enquadramento após a promulgação da lei, mas não se recordava ao momento qual seria o mesmo. A conselheira fiscal, Marilena Ferreira, informou que viu em congressos, dos quais participou que existem instituto cobrando 14% de contribuição sobre o montante integral, mesmo que ultrapasse o teto do INSS. O conselheiro fiscal, Leonardo de Jesus Giaretta, alertou que a contribuição patronal, dentro do regime de previdência complementar, se limita ao mesmo montante recolhido pelo servidor, diferentemente do que acontece na contribuição previdenciária regular, onde o ente patronal pode contribuir com até o dobro da contribuição do servidor. A servidora, Roberta, elucidou vários exemplos de contribuições extratetos com o intuito de apresentar diversas situações específicas, como contribuição extrateto dos servidores que recebem acima do teto do INSS, tendo em vista os julgados em sede de decisões judiciais. Explicou que a sucumbência não entra para a contagem dos proventos, portanto seu valor no cálculo é passível de isenção e ainda disse que existem casos específicos de incorporações onde as mesmas entram no cálculos dos proventos e portanto são passíveis de recolherem o percentual do CAMPREV. A conselheira fiscal, Marilena Ferreira, questionou sobre a situação dos servidores que fossem eleitos a cargos eletivos por dois mandatos sucessivos e alcançassem a aposentadoria especial, quem era responsável pelo recolhimento e pelo pagamento, a servidora, Roberta, informou que na situação de vereador o servidor continua recolhendo ao CAMPREV pela sua base salarial originária, não sabendo o que se faz com a diferença dos proventos. A conselheira fiscal, Marilena Ferreira, sugeriu que o curso sobre aposentadoria complementar fosse ofertado aos servidores e colaboradores do CAMPREV, o que foi de agrado da Diretora Previdenciária, Margareth Morelli. O conselheiro fiscal, Tiago Souto Ribeiro, questionou sobre qual salário o servidor viria se aposentar, a servidora, Roberta, disse que isso depende de vários fatores, tais como tempo de contribuição, lei de qual foi abarcado, qual fundo o servidor pertence entre outros. A conselheira fiscal, Marilena Ferreira, informou que na reunião que participou na terça-feira (24) houve a apresentação de uma lista que se referia aos itens solicitados e sua situação para fins de cumprimento de contrato pela empresa Atlantic, assim solicitou que a mesma fosse apresentada ao Conselho Fiscal, a Diretora Previdenciária, Margareth Morelli, solicitou que o pedido fosse realizado de maneira formal, via protocolo SEI e se comprometeu a respondê-lo em tempo mais rápido possível. Fica decidido para próxima reunião: (i) Leitura da ata da reunião anterior, bem como leitura do Webmail do Conselho fiscal do CAMPREV; (ii) Início da elaboração de nova denúncia, a ser apresentada ao TCE, relativamente a irregularidades na execução do Termo de Contrato 21/2023, com a leitura dos seguintes documentos: (a) Denúncia do CF ao TCE feita em 2023; (b) leitura dos email's (documento 12354794) constante do processo SEI CAMPREV.2022.00002111-10; (c) leitura dos itens do termo de Referência da Folha de pagamento; (d) o que ocorrer; (iv) Continuação da análise dos documentos comprobatórios de realização de receita e despesa, de Abril a Junho/2024, quais sejam: (a) Relatórios de Contabilidade; (b) Acordos CADPREV; (c) Controle de Repasses; (d) Folha de Ativos Camprev; (e) Folha de Inativos Camprev; (f) Folha Ativos Órgãos; a fim de verificar os balancetes mensais, tendo em vista a necessidade da emissão de parecer do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 15, IV, da Lei Complementar Municipal 10/2004; (iii) elaboração da minuta de denúncia ao tribunal de contas contra a licitação da empresa atlantic. Nada mais sendo tratado, o presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim, Leonardo de Jesus Giaretta, que secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE JESUS GIARETTA, Conselheiro(a) Fiscal**, em 30/09/2024, às 09:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SOUTO RIBEIRO, Presidente do Conselho Fiscal**, em 30/09/2024, às 09:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA PAIVA, Conselheiro(a) Fiscal**, em 30/09/2024, às 09:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARQUIMEDES COROAS DO VAL, Conselheiro(a) Fiscal**, em 30/09/2024, às 15:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARILENA FERREIRA, Vice Presidente do Conselho Fiscal**, em 02/10/2024, às 13:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12431010** e o código CRC **7EBDC8DC**.